



**REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. Nereu Crispim)**

Requer, com base no artigo 205, caput, e §§ 1º, 2º, 7º e 8º do RICD a desapensação do **Projeto de Código de Mineração nº 1295/2022**, apensado ao PL nº 5263/2016, a comunicação do fato ao Plenário e sua inclusão na Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 205, caput, e §§ 1º, 2º, 7º e 8º c/c art. 34, caput, e inc. I, e § 2º; e Art. 197 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Código de Mineração nº 1295/2022**, apresentado pelo Deputado Nereu Crispim (PSD/RS), seja desapensado do Projeto de Lei nº 5263/2016, a comunicação do fato ao Plenário e sua inclusão na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, de de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM
PSD/RS**

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Código de Mineração nº 1295/2022**, apresentado pelo Deputado Nereu Crispim (PSD/RS), foi apensado ao Projeto de Lei nº 5263/2016, este já havia sido





apensado em 06/06/2016 ao PL 5807/2013, este, apensado ao PL-37/2011 em 20/06/2013 proposição principal do bloco, com 34 apensados.

Ocorre que ao **Projeto de Código** o Regimento Interno da Câmara dos Deputados confere tramitação com base em atos e procedimentos definidos de forma específica. A propósito:

RICD

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - proposta de emenda à Constituição e **projeto de código**, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;
(...)

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

Art. 197. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Constituição, de **projeto de código** ou sua reforma e, na hipótese do § 6º do art. 216, de projeto de Regimento Interno.

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 205. Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

§ 1º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de duas sessões a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e três Vice-Presidentes.
(...)

§ 7º Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

§ 8º A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

* C D 2 2 1 8 1 3 6 6 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS

Apresentação: 17/08/2022 12:48 - Mesa

REQ n.1327/2022

São proposições com estruturas que não dialogam entre si, não são, portanto, proposições da mesma espécie, de modo que a matéria da proposição do **Projeto de Código de Mineração nº 1295/2022** exige tratamento procedural próprio especificado, não sendo útil ao processo legislativo a manutenção do apensamento.

Desse modo, requeiro a Vossa Excelência o atendimento ao requerimento de desapensação, o recebimento do Projeto de Código e sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão seguinte para prosseguimento da tramitação em conformidade com o art. 205 e seguintes do RICD.

Sala das Sessões, de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM
PSD/RS**



* C D 2 2 1 8 1 3 6 6 9 8 0 0 *

